



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Secretaria de Governo

CERTIFICO, que a presente Lei LEI Nº: 2446, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 14.03.17 a 29.03.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e firmar Convênio com a entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Município de Manoel Viana - RS, através do Poder Executivo, repassar recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, visando cooperação técnica para regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diversos níveis de atenção a saúde do Sistema Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal repassará recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme a seguir especificado:

I - De 01 março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, será repassado, mensalmente, o valor de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

II - Para o exercício 2018 e anos subsequentes, até o exercício de 2021 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Poder Executivo, sendo o valor do repasse reajustado conforme os serviços previstos no Plano de Trabalho.

Art. 3º O recurso será repassado, pela Secretaria de Finanças do Município para conta bancária nº 06.085.278.0.5, Banco Banrisul, Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 4º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete terá como contrapartida as seguintes obrigações: os plantões de atendimento médico no Município de Manoel Viana; atendimentos de anestesiologia, instrumentação cirúrgica; exames de métodos não invasivos; exames de análises clínicas; cirurgias ginecológicas, cirurgias eletivas e demais atendimentos rotineiros pertencentes à área da saúde.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar junto à Secretaria da Fazenda do Município, a prestação de contas e a apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelece a legislação vigente.

§1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 6º O recurso a ser repassado é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

0801.28.846.0123-3.3.50.43.00.00.00 (253) – Subvenções Sociais

Art. 7º O acréscimo ou supressão de atividades a serem executados, que alterem proporcionalmente o valor dos recursos repassados, serão formalizados através de adendos acordados ao Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo

Art. 8º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 14 de março de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder subvenção social e celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, autorizando a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a **importância de até R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais) fixos, pelo período de 12 meses.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a questão de saúde atualmente, como já outrora alegada, passa por uma série de distorções e desequilíbrios orçamentários, nos quais os municípios são sobrecarregados e arcam com grande parte das despesas e cada vez mais tem sua responsabilidade aumentada. Temos em nosso município vizinho uma instituição hospitalar que sempre nos acolheu e prestou atendimento aos nossos cidadãos vianenses de forma voluntária, ou seja, é o nosso hospital referência.

A instituição hospitalar, como outras tantas no País, vêm de longa data enfrentando dificuldades financeiras e nada mais justo que sejamos parceiros nesta luta repassando verbas mensais na tentativa de minimizar estas dificuldades e, considerando ainda, que a entidade em questão tem atuação continuada na área de assistência médico-hospitalar, a qual abrange atendimento voluntário e gratuito aos nossos munícipes, e que há muito vêm desenvolvendo, em parceria com a Administração Municipal, atendimento às necessidades básicas no que pertence ao atendimento médico-hospitalar da nossa população hipossuficiente, de gestantes, de portadores de deficiência física ou mental e de crianças, adolescentes e idosos, entre outros.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em regime de urgência.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 14 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

SECRETARIA DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I

Nome: Irmandade da Santa Casa de Caridade do Alegrete	Exercício: 2017
CNPJ: 87.200.929/0001-42	Alegrete-RS
Conta Corrente:	Agência: 0110
Banco: BANRISUL	Pessoa Jurídica
Descrição Sintética do Objeto:	
<p>Constitui objeto do presente convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando à regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diversos níveis de atenção a saúde do Sistema Municipal de Saúde de Manoel Viana e a Irmandade da Santa Casa de Caridade do Alegrete – Hospital</p>	
Justificativa da Proposição:	
<p>O Município de Manoel Viana situado na fronteira-oeste do Rio Grande do Sul, conta com uma população de 7.359 hab. (IBGE 2016). Destes habitantes, em sua maioria, são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, dependem exclusivamente dos serviços de saúde ofertados na rede pública. Nosso objetivo é promover uma cooperação técnica entre a Irmandade da Santa Casa de Caridade e a Secretaria da Saúde do Município de Manoel Viana, visando à regulamentação do atendimento compartilhado entre as mesmas, nos diferentes níveis de proteção a saúde, priorizando o atendimento hospitalar. Serão ofertados Serviços Médicos, Serviços Técnicos, Custeio de Atividades Hospitalares, ofertando um serviço igualitário, humanitário e acolhimento adequado ao tratamento ofertado aos usuários.</p>	
Autenticação:	
Local e Data: _____	
Nome do Dirigente ou Representante Legal:	
Assinatura: _____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

SECRETARIA DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO
ANEXO II

Irmandade da Santa Casa de Caridade do Alegrete	Exercício: 2017	CNPJ: 87.200.929/000142
Especificação: Repasses de até R\$ 22.400,00/mês	Início: 01/03/2017	Término: 31/12/2017
PLANO DE APLICAÇÃO E VALORES		
01: Até dez (10) cirurgias eletivas mês, cirurgias ginecológicas incluídas o serviço de anestesiologia e a manutenção das atividades hospitalares.		R\$ 14.400,00
02: Exames médicos não invasivos e Exames de Análises Clínicas		R\$ 3.000,00
03: Serviços Médicos e Técnicos (atendimento)		R\$ 5.000,00
Total		R\$ 22.400,00
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal:		Autenticação: Local e Data:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

SECRETARIA DA SAUDE

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE
PLANO DE TRABALHO

Identificação do órgão ou Entidade: Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete			
Exercício: 2017	CNPJ: 87.200.929/0001-42	Município: Alegrete-RS	
Endereço: Rua General Sampaio	Nº 88	CEP: 97542-390	
Município: Manoel Viana- RS	População: 7.359 hab.	Fone: (55) 3256 1130	
Identificação do órgão ou dirigente: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza			
CPF: 072.461.290-49	Cargo: Presidente Diretoria Provedora		
End. Rua Ciro de Andrade, 76	Bairro: Assumpção	Alegrete-RS	CEP: 97543.160

Autenticação: assinatura do dirigente ou representante legal	Manoel Viana – RS
	Março/2017